



SEGURANÇA CIBERNÉTICA NO SETOR ELÉTRICO

PANORAMA REGULATÓRIO:

Resolução ANEEL n° 964/2021 1° de julho de 2022	Manual de Procedimentos de Operação n° RO-CB.BR.01 9 de julho de 2021	Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados 18 de setembro de 2020 1° de agosto de 2021
--	--	---

RESOLUÇÃO ANEEL N° 964/2021



Entrada em vigor:
1° de julho de 2022

Objeto: Regulará as diretrizes da segurança cibernética e oferecerá orientações sobre melhores práticas para o setor elétrico.

A Resolução da ANEEL visa a utilização segura das redes e serviços de energia elétrica, com o objetivo de prevenir, mitigar e recuperar incidentes cibernéticos, bem como impedir que estes afetem a operação de serviços energéticos.

O QUE MUDARÁ?

- A ANEEL deverá ser informada sobre casos de crise em segurança cibernética;
- Incidentes cibernéticos relevantes deverão ser compartilhados com a ANEEL;
- As empresas deverão:
 - aplicar periodicamente uma metodologia de avaliação de maturidade regulatória;
 - adotar a segmentação de redes de operação de TI e internet;
 - adotar procedimentos de resposta rápida para contenção de incidentes; e
 - adotar processos de gestão, avaliação e tratamento dos riscos de segurança cibernética.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO N° RO-CB.BR.01 DO ONS



Entrada em vigor:
9 de julho de 2021

Objeto: O manual, publicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), estabelece a rotina operacional acerca da segurança cibernética no setor elétrico, com controles mínimos para o ambiente regulado cibernético ("ARCiber"), a partir de obrigações e procedimentos a serem implementados por agentes setoriais.

REQUISITOS, CRITÉRIOS E PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO



Implementação de zonas de segurança
– até 09/10/2023



Implementação de rede segura e inacessível via internet
– até 09/01/2023



Soluções antimalware
– até 09/10/2023



Estratégia de governança de segurança da informação
– até 09/10/2023



Inventário de ativos digitais a cada 24 meses
– até 09/01/2023



Gestão de vulnerabilidades e de acessos
– até 09/10/2023



Monitoramento e resposta a incidentes
– até 09/01/2023



Sistema de alertas para atividades suspeitas em sistemas e subsistemas de autenticação
– até 09/10/2023

LEI N° 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



Entrada em vigor:
**18 de setembro de 2020
e 1° de agosto de 2021 (sanções)**

Objeto: Estabelece uma série de princípios gerais que devem orientar o tratamento de dados pessoais, independentemente do escopo das atividades dos agentes de tratamento.

PRINCÍPIOS DA LGPD

1.

O **tratamento** de dados pessoais esteja **dentro dos limites** do que foi **informado** aos titulares;

2.

Os titulares de dados pessoais possam **consultar**, de forma **clara e facilitada**, as **atividades de tratamento** que ocorrem com os seus dados;

3.

Os agentes de tratamento de dados **adotem medidas concretas e preventivas** para garantir a **segurança** dos dados pessoais.

E O SETOR ELÉTRICO?

- Agentes de tratamento devem utilizar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados pessoais recebidos pela rede.
- Agentes devem ser capazes de demonstrar a adoção de medidas eficazes que garantam sua conformidade com a LGPD.
- Art. 48 da LGPD - Qualquer incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverá ser comunicado aos próprios titulares e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- O descumprimento da LGPD pode ensejar a aplicação de multas e outras penalidades e, dependendo dos danos causados, os agentes de tratamento podem ser responsabilizados e estar sujeitos ao pagamento de indenização.

Tozzini Freire.
ADVOGADOS



Tozzini Freire.
ADVOGADOS

Sócios responsáveis:

- ☒ Ana Carolina Katlauskas Calil
- ☒ Carla do Couto Hellu Battilana
- ☒ Jun Oyafuso Makuta
- ☒ Karin Yamauti Hatanaka
- ☒ Leonardo Miranda
- ☒ Marcela W. Ejnisman
- ☒ Oswaldo Dalla Torre

www.tozzinifreire.com.br